



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça

para os devidos fins.

Em 25/03/2024

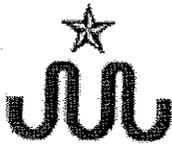
C. Rodrigues  
Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Wilson  
Brasil

para relatar.

Em 25/03/24

[Assinatura]  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



# Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Gabinete Deputado Wilson Brandão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer ao Projeto de Lei nº 238/2023.

Autor: Deputada Gracinha Mão Santa

Relator: Deputado Wilson Brandão

“Institui a Campanha permanente de valorização da vida e da família, denominada “Basta: autolesão, depressão e suicídio; inclui no calendário Oficial do Estado do Piauí, de forma permanente, a campanha Setembro Amarelo, em alusão ao mês de sensibilização e prevenção ao suicídio; determina a divulgação do número 188 do Centro de Valorização da Vida - CVV e dá outras providências”.

### I – RELATÓRIO

Fora encaminhado para esta Comissão, Projeto de Lei nº 238/2023 de iniciativa da Deputada Gracinha Mão Santa, que “Institui a Campanha permanente de valorização da vida e da família, denominada “Basta: autolesão, depressão e suicídio; inclui no calendário Oficial do Estado do Piauí, de forma permanente, a campanha Setembro Amarelo, em alusão ao mês de sensibilização e prevenção ao suicídio; determina a divulgação do número 188 do Centro de Valorização da Vida - CVV e dá outras providências”.

É o caso.

### II – ANÁLISE

A presente proposição objetiva Institui a Campanha permanente de valorização da vida e da família, denominada “Basta: autolesão, depressão e suicídio; inclui no calendário Oficial do Estado do Piauí, de forma permanente, a campanha Setembro Amarelo, em alusão

ao mês de sensibilização e prevenção ao suicídio; determina a divulgação do número 188 do Centro de Valorização da Vida - CVV e dá outras providencias.

A presente proposição, justifica-se informando que a campanha está ligada diretamente com a atenção a saúde (emocional e mental), conforme preceitua o art. 6º da Constituição Federal.

Informa ainda a Parlamentar que o suicídio é um fenômeno complexo e multifacetado que se forma ao longo da história do individuo e se revela nos sentidos e modos de ser que constituem a sua existência, logo, é um fenômeno que não escolhe idade, classe social, gênero ou nacionalidade.

Portanto o Presente Projeto de Lei visa criar uma política permanente de atenção a Saúde mental do Estado do Piauí, instituindo também a campanha Setembro Amarelo, campanha está que foi criada no Brasil em 2015.

Assim, todas as necessidades formais do presente projeto de Lei foram atendidas, estando o Projeto de Lei nº 238/2023 de acordo com a ordem constitucional, formal e material, obedecendo a todos os requisitos legais, regimentais e constitucionais exigidos para a tramitação de proposição de sua natureza.

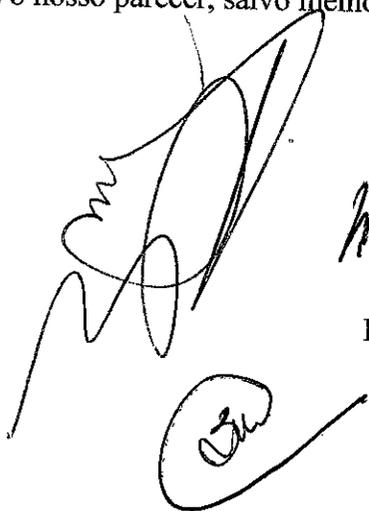
### III – Voto

Ante ao exposto, o Projeto de Lei nº 238/2023 é constitucional, cumprindo as normas legais, assim exarando voto pela sua aprovação, que “Institui a Campanha permanente de valorização da vida e da família, denominada “Basta: autolesão, depressão e suicídio; inclui no calendário Oficial do Estado do Piauí, de forma permanente, a campanha Setembro Amarelo, em alusão ao mês de sensibilização e prevenção ao suicídio; determina a divulgação do número 188 do Centro de Valorização da Vida - CVV e dá outras providencias”.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.



Teresina, 29 de Abril de 2024.



  
Wilson Brandão  
Deputado Estadual

APROVADO À UNANIMIDADE EM, 30 04 2024
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: Justiça